



Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

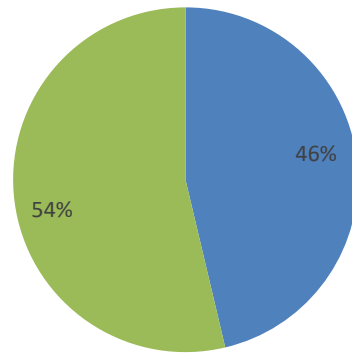
Diante de solicitação da Coordenação de Defesa Criminal, que encaminhou planilha com informações de 128 presos provisórios com mais de 60 anos, indicando a decisão judicial sobre a manutenção ou não da prisão levando em conta a pandemia do coronavírus e a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da diminuição do fluxo de ingresso no sistema prisional, foi elaborado um gráfico com os dados coletados, bem como uma análise da fundamentação judicial das decisões que mantiveram a prisão preventiva.

Dos 128 casos, 54 tiveram sua prisão provisória reavaliada pelo juiz (42%), porém em 74 deles não houve nenhuma decisão judicial de reavaliação (58%). Das decisões de reavaliação, 29 foram de concessão da liberdade provisória ou substituição por prisão domiciliar (54%) e 25 de manutenção da prisão (46%).



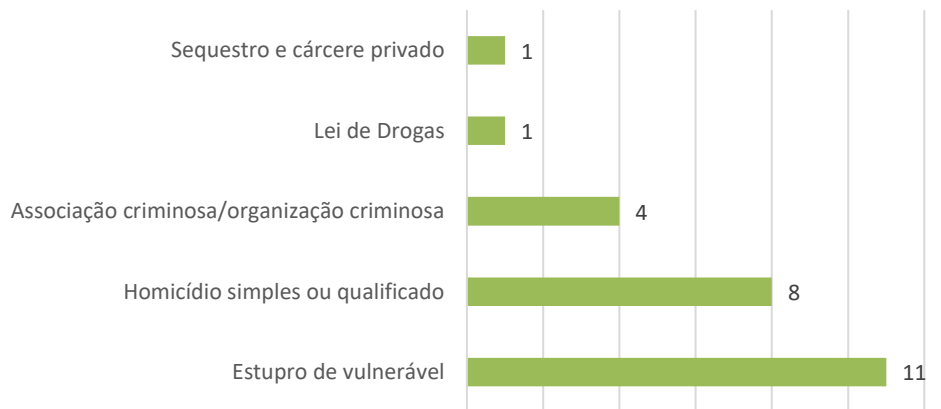


Resultado das decisões judiciais de reavaliação da  
prisão provisória dos idosos no RJ



Quanto aos casos de manutenção da prisão, a maioria é de crimes considerados graves, como homicídio (32% dos casos) e estupro de vulnerável (44% dos casos).

Crimes praticados nos casos de manutenção da  
prisão



Sobre a fundamentação jurídica das decisões, a maioria avalia que não houve qualquer alteração fática ou jurídica capaz de modificar os fundamentos explicitados na decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva.

De outro lado, alguns juízes avaliam que seguem presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como a garantia da ordem pública, conveniência da



instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, alegando muitas vezes que já há decisão de pronúncia, os fatos são graves e as testemunhas podem se sentir ameaçadas, além de mencionar que o réu já fugiu antes. Duas decisões mencionam o fato de não haver excesso de prazo na prisão, estando o período de prisão preventiva do réu está de acordo com os parâmetros utilizados pela jurisprudência.

Por fim, mais especificamente sobre o Covid-19, algumas decisões afirmam que até o momento da análise, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP) não havia reportado qualquer caso sequer de suspeita de algum infectado pelo mencionado vírus nas dependências prisionais deste Estado, ou que, no caso de contágio, o tratamento poderia ser ministrado no local em que o réu se encontra custodiado ou em outro local isolado, a ser definido pela SEAP.

Além disso, a Vara de Execuções Penais (VEP) teria tomado todas as medidas prevenção e assistência a fim de se garantir o bem estar dos custodiados (por exemplo, determinou que os apenados que se encontram no regime semiaberto não retornem para suas unidades prisionais, pelo período de 30 dias e concedeu o benefício de prisão albergue domiciliar a todos os apenados em cumprimento de pena em regime aberto).

Duas decisões afirmaram que a concessão de prisão domiciliar exige necessidade de especial tratamento de saúde que não poderia ser suprido no local em que o condenado se encontra preso, conforme determina o HC 17.429 do Superior Tribunal de Justiça.

Em uma tentativa de classificar essas decisões, de forma a permitir uma análise quantitativa dos argumentos utilizados, é possível afirmar que 11 decisões mencionam mais de um desses argumentos apontados e três mobilizam três tipos de argumento. Do total, 14 utilizam apenas um argumento, em geral, a questão de não haver alteração fática ou jurídica a ensejar a mudança do status prisional.

As decisões que mobilizam mais de um argumento costumam analisar a situação fática ou jurídica, para então agregar um argumento sobre a não necessidade de afastamento da unidade prisional em razão do Covid-19.



### Argumentos mobilizados nas decisões de manutenção da prisão

